



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.

**PROJETO DE LEI Nº 5.286/2001**

**Podcr Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL E SEU RESPECTIVO FUNDO PARA GERIR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, O PROJETO “MACEIÓ – CAPITAL AMERICANA DA CULTURA 2002” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criada a Unidade Executora Municipal, sem personalidade jurídica própria, vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita e com a finalidade de implantar, coordenar e supervisionar a execução do Projeto “Maceió – Capital Americana da Cultura 2002” – UEM-CAC-2002.

**Parágrafo Único** – A Unidade Executora Municipal – UEM-CAC-2002 terá vigência limitada e duração até 28 de fevereiro de 2003.

### **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UEM-CAC-2002**

**Art. 2º** - Para a direção da UEM-CAC-2002, ficam criados dois cargos executivos, de provimento em comissão pelo Titular do Poder

Executivo Municipal, de natureza, simbologia e qualitativo, conforme quadro abaixo;





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.

NATUREZA	SÍMBOLO	QUALITATIVO
Secretário Executivo	NES-2	
Secretário Adjunto	DAS-6	

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA UEM-CAC-2002.**

Art. 3º - Para execução do Projeto "Maceió – Capital Americana da Cultura 2002", a UEM-CAC-2002 utilizará a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita e/ou de quaisquer dos Órgãos DO Executivo Municipal, mediante requisição de recursos humanos e materiais, além de equipamentos e serviços diversos, a serem disponibilizados pelo Secretário Geral do Gabinete da Prefeita.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO**

Art. 4º - Fica igualmente criado o FUNDO DA UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL DO PROJETO "MACEIÓ – CAPITAL AMERICANA DA CULTURA 2002" – UEM-CAC-2002, que tem por objetivo criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados à execução do referido Projeto no âmbito do Município de Maceió, compreendendo e assegurando a garantia da aplicação, do acompanhamento e da prestação de contas dos recursos de que trata o art. 9º desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA DIREÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º - O FUNDO ficará subordinado diretamente ao Secretário Executivo da UEM-CAC-2002.

Art. 6º - São atribuições do secretário executivo da UEM-CAC-2002, Diretor do FUNDO:

i – estabelecer a política de aplicação dos recursos do FUNDO, em conjunto com o Gabinete da Prefeita;





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.**

**II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na UEM-CAC-2002;**

**III – submeter ao Gabinete da Prefeita o Plano de aplicação do FUNDO, em consonância com a política da adequação dos recursos orçamentários e financeiros;**

**IV – submeter ao Gabinete da Prefeita os demonstrativos mensais da receita e da despesa e, no final do exercício, o balanço geral do FUNDO;**

**V – exercer o controle sobre as atividades do FUNDO, inclusive convênios e contratos celebrados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;**

**VI – firmar convênios e contratos, junto com a Prefeita, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO e**

**VII – firmar junto com o Coordenador do FUNDO, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas especiais abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito.**

**CAPÍTULO VI  
DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 7º - O FUNDO será gerido pelo Secretário Adjunto da UEM-CAC-2002, com a denominação de Coordenador e terá as seguintes atribuições:**

**I – coordenar o orçamento, a contabilidade e as finanças dos convênios, contratos e serviços gerais da UEM-CAC-2002;**

**II – elaborar, junto com o Secretário Executivo da UEM-CAC-2002, a programação financeira;**

**III – acompanhar e controlar os recursos originários de convênios, acordos e contratos;**

**IV – firmar, junto com o Secretário Executivo da UEM-CAC-2002, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas especiais abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito;**

**V – apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, ao Conselho do Município e Tribunal de Contas do Estado, atestados de prestação Executiva da UEM-CAC-2002;**





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.

- a) os balancetes mensais;
- b) o balanço geral anual e
- c) as prestações de contas dos convênios, acordos e contratos.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - Para administração do FUNDO DA UEM-CAC-2002 aplicam-se as mesmas disposições contidas no Capítulo III, art. 3º e seu parágrafo Único desta Lei.

### CAPÍTULO VIII DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do FUNDO:

- I – as transferências oriundas do orçamento Fiscal;
- II – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- III – os recursos originários de convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV – doações em espécie feitas diretamente ao FUNDO.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças, através de solicitação da Direção do FUNDO, transferirá os recursos de que trata este artigo para as contas específicas abertas e mantidas em nome da UEM-CAC-2002 – Transferências a FUNDOS..

### CAPÍTULO IX DA DESPESA

Art. 10 – As despesas do FUNDO serão executadas nas atividades específicas desta Lei.

Art. 11 – Constituem ativo do FUNDO DA UEM-CAC-2002:

*C*







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.**

- I – disponibilidade monetária a ser depositada em bancos;**
- II – direitos que por ventura vierem a se constituir.**

### **CAPÍTULO X DO PASSIVO**

**Art. 12 –** Constituem o Passivo do FUNDO DA UEM-CAC-2002, as obrigações que o Município de Maceió, no âmbito do Projeto “Maceió – Capital Americana da Cultura 2002”, venha a assumir para a sua execução e incremento.

### **CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO**

**Art. 13 –** O orçamento do FUNDO DA UEM-CAC-2002 evidenciará a política e o programa de trabalho, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo Primeiro –** O orçamento do FUNDO DA UEM-CAC-2002 integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo Segundo –** O orçamento do FUNDO DA UEM-CAC-2002 observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE**

**Art. 14 –** A contabilidade do FUNDO tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da UEM-CAC-2002, observados os padrões estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 15 –** A contabilidade será organizada de forma a possibilitar a elaboração de seus balanços de controle, e os responsáveis por ela deverão informar, inclusive, de apropriar e apurar custos e serviços e,





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.**  
conseqüentemente, de concretizar seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 16 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.**

**Parágrafo Primeiro – A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão.**

**Parágrafo Segundo – Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.**

**Parágrafo Terceiro – Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.**

### **CAPÍTULO XIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 17 – A execução orçamentária, contábil e financeira dos recursos que integram o FUNDO DA UEM-CAC-2002, subordinado à Unidade Executora Municipal, guardará estrito cumprimento aos ditames constitucionais e legais.**

### **CAPÍTULO XIV DO EMPENHO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Art. 18 – O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas serão procedidos em conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.630/97 e demais disposições pertinentes à matéria.**

**CAPÍTULO XIII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.171, de 18 de dezembro de 2001.**

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$. 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como cobertura o que dispões os itens II e (ou) III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Os recursos a serem utilizados para o atendimento do disposto no “caput” deste artigo advirão, em seu valor especificado, da reserva de contingência.

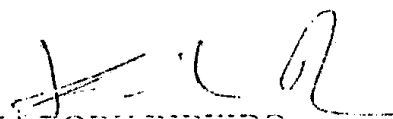
**Art. 20** – O FUNDO DA UEM-CAC-2002 terá vigência temporária, limitada à da UEM-CAC-2002 e poderá ser regulamentado por Decreto.

**Art. 21** – Os Administradores do FUNDO responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que a este causarem decorrentes dos seus atos.

**Art. 22** – Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos conjuntamente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de dezembro de  
2001.

  
PREFEITO

Publicado no DOM

19.12.01

  
Funcionário Responsável

